

Processo

MS 13656 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2008/0139028-8

Relator(a)

Ministro FELIX FISCHER (1109)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DJe 02/02/2009

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PORTARIA INAUGURAL. NOTIFICAÇÃO INICIAL. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS. DESNECESSIDADE. PREJUÍZO. DEMONSTRAÇÃO. FALTA. COMISSÃO PROCESSANTE. SECRETÁRIO. SERVIDOR ESTRANHO AO QUADRO DO ACUSADO. POSSIBILIDADE. ART. 149 DA LEI N.º 8.112/90. SIGILO. ELUCIDAÇÃO DO FATO. ART. 150 DA LEI N.º 8.112/90. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

I ? Eventual nulidade de processo administrativo disciplinar, por inobservância a regra procedimental, exige a demonstração de efetivo prejuízo ao servidor, em atenção ao princípio pas de nullité sans grief. Precedentes.

II - A demonstração de prejuízo para a defesa deve ser revelada mediante exposição detalhada do vício e de sua repercussão, tudo com base em elementos apresentados na prova pré-constituída. No caso dos autos, não houve tal demonstração, a par de que há, nas informações e nas cópias dos atos realizados no PAD, razões suficientes para afastar as irregularidades procedimentais apontadas.

III - A descrição minuciosa dos fatos se faz necessária apenas quando do indiciamento do servidor, após a fase instrutória, na qual são efetivamente apurados, e não na portaria de instauração ou na citação inicial. Precedentes.

IV - A Lei n.º 8.112/90, em seu art. 149, caput e parágrafos, não veda que a designação para secretariar a Comissão Disciplinar recaia sobre servidor diverso do quadro a que integra o acusado. Precedentes.

V - O sigilo de que trata o art. 150 da Lei n.º 8.112/90, é aquele "necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração", eis que instrumental à própria investigação. Precedentes.

Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) e Nilson Naves.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo Gallotti e Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

O Dr. Benones Agostinho do Amaral sustentou oralmente pelo impetrante.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00149 PAR:00001 PAR:00002 ART:00150

Veja

(PAD - NULIDADE - PREJUÍZO)

STJ - MS 13111-DF

(PAD - INSTAURAÇÃO - DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS)

STJ - MS 12369-DF, RMS 20537-SP, RMS 20481-MT,

MS 6853-DF

(COMISSÃO DISCIPLINAR - MEMBRO DE OUTRO ÓRGÃO)

STJ - MS 9056-DF

(PAD - QUEBRA DE SIGILO)

STJ - MS 7983-DF (RSTJ 193/484), MS 5636-DF